



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, VISANDO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

PGEA SEI: 19.21.0745.0025022/2022-80

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, e o **MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, com sede na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, CEP 64180-000, representado pela atual Prefeita **IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**, conforme poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na legislação pátria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica, em referência, tem por objeto fortalecer a tutela das relações de consumo no âmbito do município, mediante o fornecimento de espaço físico adequado para abrigar o PROCON Municipal, que será integrado ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (SEDC/PI), com acesso disponível ao Sistema Nacional Proconsumidor, a fim de estabelecer parceria a proteção e defesa do consumidor, bem como para a disponibilização dos meios necessários para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS SIGNATÁRIOS

2. Serão desenvolvidas pelos signatários, atividades voltadas à tutela das relações de consumo no âmbito do Município, sob monitoramento articulado e integrado do Programa de Proteção do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí, visando a realização de todas as atividades inerentes ao acolhimento das reclamações consumeristas, bem como quanto à adoção das medidas necessárias para tanto.

2.1. No acolhimento e tratamento das demandas de relação de consumo, serão realizadas atividades de triagem, atendimento e conciliação, fiscalização, instrução de processos, aplicação de penalidade administrativa etc.

2.2. Conforme o caso, as ações poderão ser realizadas por meio de força-tarefa. A força-tarefa terá caráter temporário e será constituída por servidores por partes, juntamente, se necessário, com fim de realizar missões específicas instrumentalizadas pelo PROCON.

2.3. O município e o MPPI manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios e demais orientações pertinentes a este acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3. Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) Manter espaço físico, a fim de nele funcionar PROCON Municipal, bem como para abrigar as necessidades de pessoal decorrentes da execução do presente Acordo, arcando ainda com os respectivos encargos de funcionamento, como despesas de água, luz internet, telefone, segurança etc.

- b) Disponibilizar agentes com perfil profissional adequado para prestarem auxílio e receberem treinamento junto à equipe do PROCON /MP-PI quanto à tutela das relações de consumo, a fim de incorporarem experiência institucional e aprendizado em tal temática;
- c) Indicar, previamente, por meio de ofício, o nome, CPF e e-mail dos servidores com seus respectivos cargos/funções para servir no órgão municipal, a fim de viabilizar sua inscrição no Proconsumidor;
- d) Elaborar planejamento para a instituição, através de projeto de Lei Autorizando o Prefeito a realizar convênios PROCON/MP-PI, o qual ficará vocacionado à defesa das relações de consumo em sede consumerista;
- e) Patrocinar cursos, desde que haja disponibilidade, financeira para tanto, a fim de capacitar os profissionais do PROCON municipal;
- f) Fornecer material ordinário de expediente necessário aos trabalhos do PROCON municipal;
- g) Realizar, em local próprio, o atendimento, o recebimento de reclamações e denúncias de infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor, bem como realizar, também, audiência de conciliação entre as partes envolvidas;
- h) Fornecer aos órgãos de execução do PROCON/MPPI, quando oficialmente solicitado, apoio técnico necessário para realização de fiscalizações, pesquisas de preços, emissão de pareceres, enfim o apoio que se fizer necessário para a consecução de todos os atos imprescindíveis para o fiel cumprimento do presente acordo de cooperação técnica;
- i) Provocar o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do PROCON/MP-PI para propor medidas jurídicas cabíveis para a repressão das infrações ao consumidor piauiense;
- j) Encaminhar aos órgãos públicos pedidos de prestação gratuita de serviços técnicos ou de laboratório de análises, em assuntos pertinentes às relações de consumo, quando assim se fizer necessário;
- l) Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional Proconsumidor, através do PROCON Estadual, promovendo a execução do objeto do acordo de cooperação técnica na forma e prazos estabelecidos;
- m) Desempenhar outras atividades compatíveis com o objeto do presente Acordo;
- n) Envidar esforços para divulgar a plataforma digital de autocomposição: CONSUMIDOR.GOV.BR como mais um canal para a resolução de conflitos entre consumidores e fornecedores de produtos, bens e serviços.

3.1. Compete ao MPPI:

- a) Exercer, na condição de Coordenador da política do Sistema Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor, a orientação programática e funcional das atividades a serem desempenhadas no âmbito do PROCON municipal;
- b) Prestar apoio técnico-operacional ao MUNICÍPIO, disponibilizando equipe técnica do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí para Coordenar o PROCON Municipal, orientado e supervisionando o andamento das diversas etapas inerentes à tutela das relações de consumo;
- c) Intermediar com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a disponibilidade de softwares necessários ao gerenciamento das relações de consumo, a exemplo do Proconsumidor, bem como para os demais atos inerentes à gestão do Sistema;
- d) Ceder a licença de uso dos programas de computador pré-instalados nos equipamentos de informática doados, por instrumento próprio;
- e) Realizar treinamento de servidores apontados pelo MUNICÍPIO, capacitando-os para o tratamento das reclamações relativas a relações de consumo, bem como para os demais atos inerentes à gestão do Sistema;
- f) Prestar suporte para viabilizar a instituição do PROCON municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal, disponibilizando os meios necessários para seu planejamento e posterior implementação;
- g) Disponibilizar, assim que estiver plenamente regularizado o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-FPDC e mediante a celebração de convênio específico, suporte mediante aquisição de material permanente e de consumo, financiamento de projetos, campanhas e demais formas de apoio compatíveis com a natureza do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4. As partes se comprometem mutuamente a:

- a) Promoverem seminários, palestras, debates, campanhas, audiências públicas e a elaboração de material gráfico de informação sobre a legislação de proteção e defesa do consumidor, obedecida, na realização das despesas, a lei de licitações vigente;

CLÁUSULA QUINTA

DO ACESSO AO PROCONSUMIDOR

5. Para a consecução do objeto do presente acordo o MPPI se compromete a empreender esforços para fomentar o PROCONSUMIDOR, ou seja, implementar o sistema integrado de informações de defesa do consumidor no PROCON, nos moldes do acordo de cooperação técnica firmado:

- a) O MPPI se comprometerá treinar os técnicos indicados pelo MUNICÍPIO dando todo o suporte pedagógico e logístico para a efetiva implementação do acesso ao Sistema e sua consecução, nos moldes mencionados na alínea da cláusula terceira do presente Termo de Cooperação Técnica;
- b) O órgão municipal deverá disponibilizar os dados e relatórios do PROCONSUMIDOR, para o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas de modo a compartilhar os dados com os demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC/PI, propiciando assim o efetivo intercâmbio estadual e da base de dados nacional.

CLÁUSULA SEXTA**DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS**

6. O MPPI transferirá ao MUNICÍPIO, na modalidade de cessão, a propriedade dos computadores e dispositivos periféricos inerentes ao uso do sistema, bem como concederá a licença de uso dos programas pré-instalados nos referidos equipamentos;

Parágrafo Único. Após o recebimento dos computadores e programas pré-instalados, o MUNICÍPIO se responsabiliza por todos os ônus necessários ao seu tombamento, manutenção e preservação dos respectivos direitos de propriedade, bem como em relação aos ônus decorrentes de eventuais contratações necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA**DA CONTRAPARTIDA E DA RECIPROCIDADE DO SISTEMA**

7. O MPPI e o MUNICÍPIO permanecerão com irrestritos e recíprocos direitos à livre divulgação e processamento dos dados das demandas que sejam disponibilizados no curso deste acordo de cooperação técnica, e que passarão a integrar o PROCONSUMIDOR, ainda que sobrevenha a extinção ou expiração da vigência do presente vínculo, sendo obrigatória a referência à fonte dos dados eventualmente divulgados.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO se compromete a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza dos dados por ele encaminhados ao MPPI, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, incorreções, imprecisões ou obscuridades desses mesmos dados e informações.

CLÁUSULA OITAVA**DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8. A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativo e respectivas derivações do software PROCONSUMIDOR, sendo expressamente vedado, aos signatários, efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem a prévia e formal autorização, sob pena de aplicação dos dispositivos e constantes da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA NONA**DAS ALTERAÇÕES**

9. O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução de trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA VIGÊNCIA**

10. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Pode ainda, ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11. O presente Termo de Cooperação não gerará repasse de recursos orçamentários financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DA PUBLICAÇÃO**

12. O presente Termo terá eficácia a partir da publicação, sendo providenciada a mesma no Diário do Estado do Piauí pelo MP/PI no prazo de até 5 (cinco) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo e que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre os Cooperados.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Teresina (PI), na data da assinatura eletrônica.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

NIVALDO RIBEIRO

Coordenador-Geral do PROCON/MP-PI

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita do Município de Esperantina



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 27/01/2023, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON**, em 30/01/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0393090** e o código CRC **BF439F9A**.